



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 29/02/2016

Protocolo

PARECER Nº 3, DE 2016.
COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO.
ANTEPROJETO DE LEI Nº 156, DE 2015.

EMENTA: Dispõe sobre alterações na Lei de Uso do Solo nº 6.179/2013 e suas alterações e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Rômulo Quintino/PSL

Parecer Favorável

I. RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Anteprojeto de Lei nº 156, de 2015, que dispõe sobre alterações na Lei de Uso do Solo nº 6.179/2013 e suas alterações e dá outras providências.

Esse Anteprojeto altera o item 19, inciso III, do Art. 148, da Lei de Uso do Solo, que apresentava a seguinte redação: “19 – *Permissão somente para empreendimentos cuja área do lote não ultrapasse 10.000 m², respeitadas as diretrizes do PMVT*” para o seguinte texto: “19 – *Permissão somente para empreendimentos que respeitem as diretrizes do PMVT*”.

O item 26, inciso III, do mesmo Artigo, também foi alterado de: “26 – *Permissão somente para implantação de condomínios residenciais horizontais na área urbana ainda não parcelada regularmente e quando sua área total puder ser inscrita em um círculo de 200m de diâmetro, respeitadas as diretrizes do PMVT*” para “26 – *Permissão somente para implantação de condomínios residenciais horizontais quando sua área total puder ser inscrita em um círculo de 400m de diâmetro, respeitadas as diretrizes do PMVT*”.

Esse Anteprojeto também altera a Tabela 1-A do Anexo II da Lei 6.179/2013, retirando da tabela a cota mínima de 100m² por unidade para prédios residenciais e comerciais.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e



Câmara Municipal de Cascavel

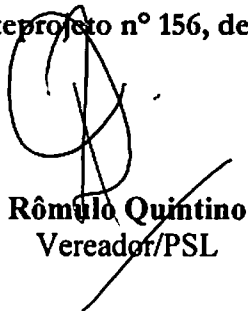
ESTADO DO PARANÁ

deliberação dos demais membros desta Comissão. E, conforme o Art. 40 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Realizada análise quanto ao mérito e, diante da justificativa apresentada pelo Autor do Anteprojeto e do parecer favorável do Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE, como relator, entendo que esse Anteprojeto vem de encontro ao interesse público e ao desenvolvimento urbano.

Como observação, informo que esta Comissão entrará com uma Emenda à esse Anteprojeto, no sentido de acrescentar em seu Anexo a alteração do parâmetro de 600 m² da quota mínima das construções das edificações unifamiliares horizontais, visto que esse Anteprojeto beneficia apenas as construções verticais.

Por isto e por haver conveniência e oportunidade, como Relator da matéria, manifesto meu voto favorável à aprovação do Anteprojeto nº 156, de 2015.



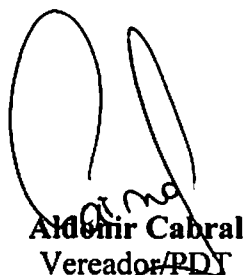
Rômulo Quintino
Vereador/PSL

III.VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto nº 156, de 2015.**

Sala da Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

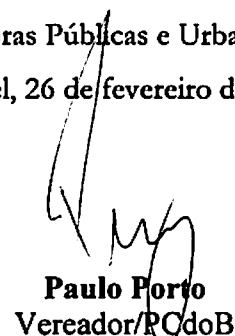
Cascavel, 26 de fevereiro de 2016.



Aldemir Cabral
Vereador/PDT



Rômulo Quintino
Vereador/PSL



Paulo Porto
Vereador/PCdoB